



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

## CONTRATO DE VENDA Nº 063/2019

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, CEP: 49.560-000, Estado da Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. MARCOS ANTONIO COSTA**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **IRENO CARDOSO DOS SANTOS**, com endereço no Sítio Piabas, Zona Rural, Moita Bonita/SE, CPF nº 402.197.205-68, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2019, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 – O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO(A)**, receberá o valor total de **R\$ 9.960,00** (nove mil e novecentos e sessenta reais).

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

4.1.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria de Educação, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.1.4 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Ítem	Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unit. (divulgado na chamada pública)	Preço Total
3	<b>BATATA DOCE</b>	2000	kg		2,73	5.460,00
4	<b>BANANA</b>	900	kg		3,8	3.420,00
18	<b>MANGA</b>	300	kg		3,6	1.080,00
Valor Total do Contrato						9.960,00

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – 12.361.0005.2.021 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – 12.365.0005.2.028 – Alimentação Escolar – Creche e Pré Escola – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.122 –



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – 12.366.0005.2.029– Alimentação Escolar – EJA – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

18.1 – É competente o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Moita Bonita (SE), 06 de maio de 2019.

---

**MARCOS ANTONIO COSTA  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA  
CONTRATANTE**

---

**IRENO CARDOSO DOS SANTOS  
CONTRATADO (INDIVIDUAL)**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

**ANEXO AO CONTRATO**

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer - 12.361.0005.2.021 – Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	BATATA DOCE	1000	kg	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
4	BANANA	200	kg	R\$ 3,80	R\$ 760,00
18	MANGA	0	kg	R\$ 3,60	R\$ -
					R\$ 3.490,00

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer - 12.366.0005.2.029 – Alimentação Escolar – EJA - 3390.30.00 – Material de Consumo - 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	BATATA DOCE	200	kg	R\$ 2,73	R\$ 546,00
4	BANANA	100	kg	R\$ 3,80	R\$ 380,00
18	MANGA	0	kg	R\$ 3,60	R\$ -
					R\$ 926,00

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – 12.365.0005.2.028 – Alimentação Escolar - Creche e Pré-Escola - 3390.30.00 – Material de Consumo - 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**PRE ESCOLA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	BATATA DOCE	450	kg	R\$ 2,73	R\$ 1.228,50
4	BANANA	450	kg	R\$ 3,80	R\$ 1.710,00
18	MANGA	300	kg	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
					R\$ 4.018,50

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – 12.365.0005.2.029 – Alimentação Escolar - Creche e Pré-Escola - 3390.30.00 – Material de Consumo - 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	BATATA DOCE	350	kg	R\$ 2,73	R\$ 955,50
4	BANANA	150	kg	R\$ 3,80	R\$ 570,00
18	MANGA	0	kg	R\$ 3,60	R\$ -
					R\$ 1.525,50